

17

DELIBERAÇÃO  
SOBRE  
RECURSO DE FERNANDO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
CONTRA "O ALCOA"

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Maio de 2002)

**I - FACTOS**

1.1. O Sr. Fernando Figueiredo dos Santos recorreu à Alta Autoridade para a Comunicação Social, por alegada denegação do direito de resposta, contra o quinzenário regionalista "O Alcoa", propriedade da Paróquia do Santíssimo Sacramento de Alcobaça.

1.2. Em uma nota crítica a um espectáculo denominado "Serração da Velha", levado à cena na Sociedade Filarmónica "Monsenhor José Cacela", o correspondente do quinzenário em Vestiaria escreveu em 20 de Abril de 2000:

*"As deixas contiveram bom humor. Em minha opinião, o Sr. Tabelião deveria usar por diversas vezes algumas metáforas estilísticas para que o sinónimo de "trampa" não fosse repetidos tantas vezes".*

*"No decorrer da sua intervenção anotámos uma certa mentira. Como ex-autarca não conseguir omitir uma certa raivinha de dentes nem disfarçar pequenos atritos pessoais."*

1.3. Semanas passadas, em 1 de Junho de 2000, "O Alcoa" publicou uma resposta à crítica, subscrita pelos Srs. J. Dias, Mário Augusto Leão Bento, Carlos Alberto Ferreira de Sousa, Hermínio Joaquim Nascimento e Fernando Figueiredo dos Santos, todos membros do grupo Teatral que representou "Serração da Velha".

A dado passo da carta, dizem os respondentes:

*"Naturalmente a linguagem utilizada é algo brejeira sem o que o espectáculo perderia muito do seu carácter e cariz iminentemente popular.*

*Contudo, mentiras ou raivinha de dentes, é algo que está muitíssimo para além dos objectivos que nos levam a, periodicamente, levar à cena este belíssimo espectáculo."*

5632

J7

Logo após a carta, uma nota da redacção anunciava : *"o próximo número publicaremos a resposta da autoria do nosso correspondente"*.

- 1.5 Em 15 de Junho de 2000, o correspondente de "O Alcoa" replicou.

Acusava o Sr. Figueiredo dos Santos de ter sido autarca da freguesia de Vestiaria durante 15 anos, 12 dos quais como responsável máximo e de não ter conseguido as verbas necessárias para adquirir um terreno onde fossem construídas habitações sociais. E acusava-o ainda, de ter mentido, ao dizer, em palco, que a Junta de Freguesia adquira um imóvel pequeno por 35 milhões de escudos, quando a verdade é que teria 12 mil metros quadrados e custara 32 milhões de escudos.

- 1.6 Decorridas 4 semanas, em 13 de Julho, "O Alcoa" noticiava, sob o título "Ainda a Serração da Velha": *"Com o pedido de publicação baseado nos termos da Lei de Imprensa, recebemos do Sr. Fernando Figueiredo dos Santos uma carta sobre o assunto da "Serração da Velha". "Como essa carta não cumpre na totalidade o exigido pela lei em vigor, escusamo-nos da sua publicação."*

- 1.7 A 25 de Julho de 2000, o Sr. Fernando Figueiredo dos Santos escreveu ao presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social a expor os factos atrás referidos *"para sua apreciação e fins que achar convenientes e justos"*.

Renovou a diligência em 28 de Novembro de 2000, 16 de Abril e 27 de Junho de 2001, e 27 de Fevereiro de 2002.

- 1.8 Entretanto, em 8 de Julho de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social remetera ao director do jornal cópia da queixa do Sr. Fernando Figueiredo Santos. Embora não se tenha recebido resposta, não foi efectuada nova diligência devido a problemas internos da própria Alta Autoridade.

- 1.9 Na sequência de uma intervenção do Provedor de Justiça, em 3 de Abril de 2002, a AACS voltou a inquirir o Director do jornal "O Alcoa" sobre os motivos porque denegara o exercício do direito de resposta.

Na volta do correio o Director do jornal "O Alcoa" remeteu cópia de um fax que teria enviado à Alta Autoridade para a Comunicação Social em 3 de Agosto de

5833

J7

2000, fax em que justificava a recusa da publicação: “ a assinatura não estava reconhecida”. Infelizmente este fax nunca foi recebido.

## II - ANÁLISE

2.1. Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar o recurso do Sr. Fernando Figueiredo dos Santos ao abrigo da alínea n) do artigo 4º e do artigo 7º, da Lei nº 43/98 de 6 de Agosto.

2.2. Justifica o Director do Jornal “O Alcoa” a denegação do exercício do direito de resposta com a alegação de que “no artigo 16º, nº1, a Lei diz: os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento em carta registada com aviso de recepção e assinatura reconhecida (...)”.

Invoca o jornal “O Alcoa” um diploma legal, o Decreto-Lei nº85-C/75, de 26 de Fevereiro, que já fora revogada à época pela Lei nº2/99, de 13 de Janeiro.

2.3. A actual Lei de Imprensa já então em vigor, como dissemos, deixou de exigir o reconhecimento da assinatura do respondente.

Assim o nº3 do artigo 26º, diz: “o texto da resposta ou da rectificação, se for caso disso acompanhado de imagem deve ser entregue, com assinatura e identificação do autor e através do procedimento que comprove a sua recepção (...)”.

2.4. Mas quando ainda estava em vigor o Decreto-Lei nº85-C/75, de 26 de Fevereiro, já a Alta Autoridade para a Comunicação Social defendia que a assinatura reconhecida não era indispensável à publicação da resposta. Esta posição encontrou respaldo doutrinário em “O Direito de Resposta na Comunicação Social”, do Prof. Doutor Vital Moreira, Coimbra Editora, 1994, em cuja página 112 se escreve: “Também a falta de assinatura reconhecida não deve ser motivo de recusa liminar de publicação da resposta. O reconhecimento visa apenas comprovar oficialmente a identidade do correspondente. Se houver dúvidas sobre a sua genuinidade, cabe ao órgão de informação comunicar ao interessado a deficiência para lhe possibilitar o suprimento.

2.5. No caso do Sr. Fernando Figueiredo dos Santos ainda menos se justificaria a dúvida por ter sido presidente da Junta de Freguesia de Vestiaria durante 12

3574

anos e por ser a segunda carta enviada ao Director do jornal para exercício do direito de resposta.

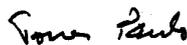
### III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um recurso do Sr. Fernando Figueiredo Santos contra o jornal o "O Alcoa", considerou-o procedente, pelo que determina ao abrigo do Artigo 7º da lei nº 43/98 de 6 de Agosto, que aquele quinzenário assegure ao queixoso o solicitado exercício do direito de reposta.

**Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, José Manuel Mendes e contra de Sebastião Lima Rego.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Maio de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

CVP/CL